

## **PARECER JURÍDICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 070/2026**

**EMENTA:** Autoriza a contratação emergencial de servidores para a Secretaria de Educação e dá outras providências.

#### **I - OBJETO**

Submete-se ao Procurador Legislativo Projeto de Lei do Executivo nº 070/2026, encaminhado à Câmara Municipal de São Jerônimo, visando autorização legislativa para contratação temporária e emergencial de 01 (um) Professor de Ciências Físicas e Biológicas – Zona Rural, com carga horária de 25 horas semanais, para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação.

A justificativa encaminhada pelo Poder Executivo informa que a contratação decorre da aposentadoria da professora Nadir Kryger Kriger, tornando necessária a reposição temporária do profissional para manutenção da continuidade do serviço público educacional.

O projeto prevê 01 vaga para Professor de Ciências Físicas e Biológicas, carga horária de 25 horas semanais, vencimento mensal de R\$ 2.485,83, contratação até 31/12/2026, sem possibilidade de prorrogação.

Acompanham a proposição justificativa administrativa e impacto orçamentário-financeiro.

É o relatório.

## **II- COMPETÊNCIA E INICIATIVA**

A Constituição Federal estabelece a autonomia administrativa dos Municípios para organização de seus serviços públicos e gestão de seus servidores, conforme artigo 30, inciso I.

A Lei Orgânica Municipal igualmente prevê competir ao Município organizar sua administração e estabelecer o regime jurídico de seus servidores públicos.

A iniciativa legislativa da matéria é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, por tratar de organização administrativa e contratação de pessoal, nos termos do art. 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, citado expressamente na proposição.

Não há vício de iniciativa ou de competência.

## **III- DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – Art. 37, IX, da Constituição Federal**

A contratação temporária encontra respaldo constitucional no art. 37, IX, da Constituição Federal.

A Lei Orgânica Municipal igualmente prevê hipóteses de contratação temporária para atendimento de necessidade excepcional de interesse público.

No caso concreto, verifica-se necessidade temporária, excepcional interesse público, existência de vacância decorrente de aposentadoria, necessidade de continuidade do serviço educacional, previsão expressa de prazo determinado e justificativa administrativa formal.

A documentação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação demonstra que a contratação se justifica em razão da aposentadoria da servidora ocupante do cargo, sendo necessária a imediata reposição para continuidade das atividades escolares na zona rural.

Além disso, o projeto fixa prazo certo de vigência até 31/12/2026, sem possibilidade de prorrogação, observando o caráter temporário da contratação.

Dessa forma, o projeto mostra-se compatível com o art. 37, IX, da Constituição Federal.

#### **IV- DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E DA RESPONSABILIDADE FISCAL**

Consta nos anexos, demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, contendo estimativa dos custos da contratação e respectivos encargos sociais.

O impacto anual estimado da contratação é de aproximadamente R\$ 27.465,60, considerando remuneração e encargos previdenciários.

Também consta relatório indicando que o índice de despesa com pessoal permanece dentro dos limites legais previstos pela Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

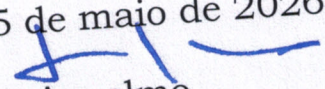
Assim, não se verifica afronta aos limites fiscais e orçamentários.

#### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Procuradoria Legislativa OPINA pela legalidade, constitucionalidade, regular tramitação e aprovação do Projeto de lei nº 070/2026.

É o parecer.

São Jerônimo, 25 de maio de 2026.

  
Hamilton Ferreira Anselmo

OAB/RS 54.004

Procurador Legislativo